




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA"

Divisão de Assistência as Comis. Permanentes
Recebido
Em, 27/05/2019
<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 348/2019
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
BANCADA DE OPOSIÇÃO		
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
10	AO TEXTO	23.05.2019
<p style="text-align: center;"><u>EMENDA SUPRESSIVA</u></p> <p>Suprima-se o Parágrafo único do Art. 59:</p> <p>Art. 59 (...)</p> <p>Parágrafo único - A concessão de quaisquer vantagens pecuniárias a servidores ativos que, por força do princípio da paridade, deva ser estendida a servidores Inativos e/ou Pensionistas só devem ser concedidas quando houver crédito orçamentário vinculado à PBPREV em valor suficiente para suportar o aumento da despesa.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Esta emenda visa evitar que o Governo quebre o Princípio da Paridade, que é a garantia de extensão aos inativos e pensionistas de todos os direitos, reajustes e vantagens asseguradas aos Servidores em atividade. Da forma que vem acontecendo, há uma imposição clara da sujeição à vontade do Gestor. Neste caso, o crédito orçamentário é OBRIGATÓRIO por força constitucional, ou seja, a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário PBPREV deve se dar em consonância com os dispositivos insculpidos na Constituição Federal/88, notadamente o DIREITO ADQUIRIDO.</p>		
Assinatura do Autor:		
 Raniero Paulino Deputado Estadual		
Líder da Bancada de Oposição		